



REQUERIMENTO /2023.

GABINETE DA VEREADORA LÉA SILVA

**SR. PRESIDENTE,
SRS.VEREADORES,
SRAS.VEREADORAS:**

A vereadora Josefa Léa da Silva, que a presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vêm através desta, após ouvido o Plenário, requerer que seja oficiado ao **Gestor Municipal** para que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que determina a obrigatoriedade de Entidades Filantrópicas ou Beneficentes que receberem recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Cajazeiras a divulgarem anualmente o balanço financeiro, conforme proposta em anexo a fim de garantir maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

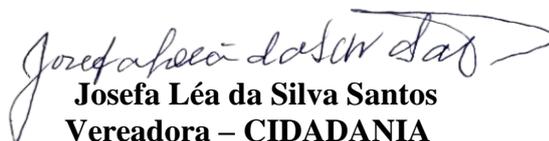
Apresento aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, esta Proposta de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Entidades Filantrópicas ou Beneficentes que receberem recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Cajazeiras a divulgarem anualmente o balanço financeiro.

É importante destacar que a iniciativa surgiu para assegurar que a aplicação dos recursos seja verdadeiramente investida para o que foi destinado e que os grupos mais vulneráveis não sofram por eventuais equívocos de administração.

O intuito da criação deste Projeto de Lei tem cunho de informação, transparência, segurança jurídica e a garantia de mais repasses.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares pela aprovação do mesmo.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.


Josefa Léa da Silva Santos
Vereadora – CIDADANIA



Anexo I

PROPOSTA DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS OU BENEFICENTES QUE RECEBEREM RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, A DIVULGAREM ANUALMENTE O BALANÇO FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as Entidades Filantrópicas ou Beneficentes, todas as organizações que contam com atividade voluntária, de qualquer área, que receberem recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, obrigadas a divulgar anualmente, em site oficial próprio, o balanço financeiro com as seguintes informações:

- I- Valores recebidos detalhados mensalmente;
- II- Plano de trabalho mensal;
- III- Órgão ou entidade transferidora;
- IV- Data da transferência financeira;
- V- Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Cajazeiras;
- VI- Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços;



VII- Registros contábeis evidenciando as receitas e despesas dos valores recebidos mensalmente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará restrição de transferência voluntária de recursos da Prefeitura Municipal de Cajazeiras a Entidade Filantrópica ou Beneficente, seja através de convênio, emenda parlamentar ou qualquer outro instrumento legal.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, em _____ de _____ de _____.